**TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**

**A PROPOSTA DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO**

Instituição de Vínculo: Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE

CNPJ: 24.416.174.0001/06

Instituição de Execução: Universidade Federal Rural de Pernambuco

CNPJ: 24.416.174.0001/06

Chamada: **PROAP/CAPES- APOIO À PESQUISA INSTITUCIONAL DA UFRPE**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências da Chamada acima especificada e às Condições Gerais para Apoio Financeiro que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

Auxílio Pesquisador aprovado:

Custeio: R$

**Total: R$**

**Tenho ciência:**

1. o recurso financeiro do PROAP tem prazo de utilização. Sua vigência é do dia da assinatura do TED até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado a critério da concedente, no caso, a CAPES;
2. o valor repassado financeiramente deve obedecer aos princípios legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
3. das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização de recursos financeiros e a correta prestação de contas, conforme Manual de Orientação para Utilização dos recursos PROAP/CAPES;

c) Nenhuma despesa poderá ocorrer fora do prazo de vigência do PROAP. Isso

inclui ressarcimentos e auxílios a pesquisadores;

d) os únicos documentos fiscais que serão aceitos para prestação de contas serão: Nota Fiscal eletrônica, Cupom Fiscal (com nome e CPF do proponente) ou “invoice” (em caso de importação, em nome do proponente);

e) **diárias e passagens SÃO OBRIGATORIAMENTE** obtidas pelo meio do SCDP da PRPG como proponente. **Diárias e passagens** pagas por outros meios, não serão aceitas na prestação de contas.

1. DA CONCESSÃO:

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;

b) observar o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, PORTARIA-N-156-DE-28-DE-NOVEMBRO-DE-2014. no que couber, bem como os demais instrumentos legais pertinentes;

c) conhecer e cumprir as exigências da Chamada à qual a proposta está relacionada,

d) dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras, no caso em que a natureza do projeto, as exigir;

e) manter os documentos fiscais em seu poder até cinco anos após a aprovação final das contas;

f) ter ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente; e

g) estar ciente que o prazo para utilização dos recursos financeiros do PROAP tem prazo de utilização. Sua vigência é do dia da assinatura do TED até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado a critério da concedente, no caso, a CAPES;

1.2. O BENEFICIÁRIO compromete-se, ainda, a:

a) adequada implementação e aplicação dos recursos financeiros aprovados, atendendo aos aspectos normativos definidos para a modalidade concedida, que no caso do PROAP se restringe as despesas de custeio,

b) utilizar os recursos financeiros em acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Setor de Contabilidade da UFRPE;

c) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto;

d) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano de trabalho aprovado;

e) permitir e facilitar à PRPG/ UFRPE o acesso aos locais de execução do projeto/plano de trabalho, o exame da documentação produzida;

f) apresentar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho;

g) apresentar a prestação de contas financeira em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ;

1.3. É vedado

a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente na solicitação de empenho sem prévia autorização da Coordenação do PPG;

b) transferir a terceiros as obrigações assumidas;

c) executar despesas em data anterior à vigência do benefício; e

d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do benefício.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As presentes condições gerais referem-se a proposta a ser financiada com recursos do PROAP/CAPES.

2.2. O processo somente será encerrado após as aprovação da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

2.3. O descumprimento de qualquer condição constante deste instrumento e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis

implicará o encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a UFRPE de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

3. ACEITE

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Recife, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_